

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 35/2003

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica instituída no Município de Assis, a “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS”, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede os festejos carnavalescos.

Artigo 2º -

O Executivo Municipal determinará a inclusão da **Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas** no calendário das comemorações oficiais do Município.

Artigo 3º -

Na Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, serão organizados eventos voltados para a prevenção e esclarecimentos sobre o uso e os malefícios que causam a dependência das Drogas no ser humano.

Parágrafo Único – A organização dos eventos previstos neste artigo, ficará sob a responsabilidade das Organizações ligadas ao assunto, com o apoio do Poder Público Municipal: Executivo e Legislativo, Poder Judiciário, Órgãos de Comunidade, Sociedade Civil, Associações, Entidades Religiosas e iniciativa privada.

Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º -

Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.919, de 05 de setembro de 1.991.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MARÇO DE 2.003


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
Vereador – PFL

AS COMISSÕES PERMANENTES
Condi. Justiça e Defesa
Condi. Educação, Cultura e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 25
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. nº	03
Proc.	44/03
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dia a dia, o uso indevido de drogas avança, mormente nas modalidades de uso e tráfico, contra as crianças e jovens, de forma geométrica.

A Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, no seu artigo 1º preceitua: “é dever de todas as pessoas físicas e jurídicas, colaborar na prevenção, tratamento e repressão ao tráfico ilícito e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química ou física”, e cabe ao Município o dever e a obrigação de proteger todos aqueles que vivem em Assis.

Nossa região por sua estratégica localização geográfica é um imenso corredor propício a várias rotas de tráfico de drogas e não podemos esperar mais. É imperioso e urgente – medidas de prevenção, porque esta é a base, o alicerce.

Foi delineada a semana que antecede os festejos carnavalescos – como sendo aquela para “**Prevenir o Uso Indevido de Drogas**” – por ser época mais fervilhante no consumo do álcool e outras drogas indevidas.

No Brasil existem cerca de 65 milhões de crianças e adolescentes, na faixa etária de 11 a 19 anos e que as informações a respeito do assunto entre todas as faixas etárias poderá evitar que o jovem diga SIM às drogas, evitando ainda que se torne um jovem intoxicado, deixando de ser ele mesmo, vindo a perder totalmente sua identidade e adentrando em processo de degradação pessoal.

Pelas razões expostas e por considerar o presente projeto de grande alcance social, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MARÇO DE 2.003


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
Vereador – PFL



Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Fls. n.º 04

Proc. 44/03

Assis, Presidente

GABINETE DO PREFEITO

000510

LEI Nº 0.18, DE 05 DE SETEMBRO DE 1991.

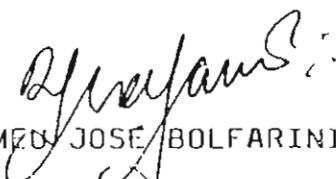
Institui a Semana de Prevenção ao
Uso de Drogas no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

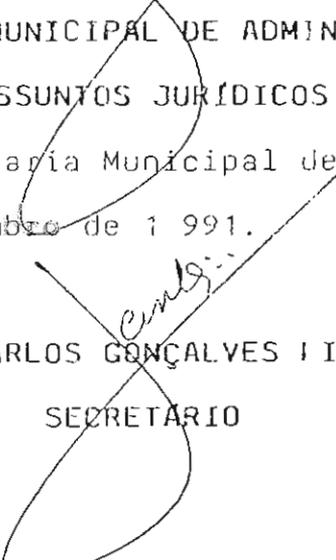
Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção Contra o Uso de Drogas, que deverá ocorrer, anualmente, na 1ª semana de outubro, sob a Coordenação do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de setembro de 1991.


ROMÃO JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 05 de setembro de 1991.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
Proc. 44103
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 035/ 2.003 P A R E C E R Nº 044/2003

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao uso indevido de drogas no município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador João Rosa da Silva Filho, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, a semana de prevenção ao uso indevido de drogas.

O autor do Projeto de Lei, argumenta em suas justificativas, que a instituição da Semana de Prevenção ao uso indevido de drogas no Município, terá como meta esclarecer aos menores adolescentes, através das instituições ligadas à área os efeitos que o uso de drogas provocam tanto na saúde, como no relacionamento social das pessoas.

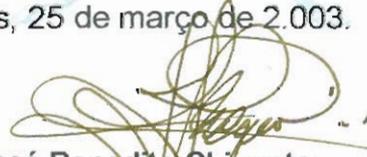
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente da matéria, o qual estabelece competência concorrente tanto ao Executivo como ao Legislativo, para legislar sobre assuntos dessa natureza.

Assim, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os artigos 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de março de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159